



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 160/01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre concessão de pensão à dependentes do ex-servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA "

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 11/2001, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – IPMC e da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão integral aos dependentes do ex-servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA, falecido em 2 de agosto de 2001, que era titular do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, Referência 11, lotado na Secretaria de Serviços Municipais, com matrícula funcional n.º 3265, ao fundamento dos artigos 16 e 47, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, no valor de **R\$ 271,95 (duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, valor esse correspondente ao total da remuneração do falecido (salário e vantagens pessoais), assim rateado entre os beneficiários legais :

- I- À viúva do falecido NILCE VALENTIM FERREIRA DA SILVA **R\$ 90,65;**
- II- Ao filho menor, Paulo Ricardo Ferreira da Silva, nascido em 21/05/88 **R\$ 90,65;**
- III- Ao filho menor, Vander Vinícius Ferreira da Silva, nascido em 23/05/85 **R\$ 90,65.**

Parágrafo único – O pagamento da pensão dos filhos do servidor falecido, enquanto menores impúberes, será feito à sua mãe Nilce Valentim Ferreira da Silva, na qualidade de responsável legal dos mesmos.

Art. 2.º - O pagamento da pensão devida aos dependentes do ex-servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA, será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 2 de agosto de 2001.

Caraguatatuba, 22 de outubro de 2001.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 31/10/2001
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Courara